



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**PROTOCOLO**  
24 FEV 2025  
Adriano D. Nascimento às \_\_\_\_ h \_\_\_\_  
Assinatura

Itapevi, 21 de fevereiro de 2025.

**MENSAGEM Nº 011/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**As Comissões de:**

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho, nesta oportunidade, a honra de encaminhar o incluso Projeto de Lei, o qual pleiteia à essa Egrégia Casa Legislativa, a criação do Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social no Município De Itapevi (SUSPDSMI), do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Itapevi (CMSPDSI), do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSPDS), e dá outras providências.

Com a Lei Federal nº 13.675 de 2018, foi criada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que por sua vez instituiu o Sistema Único de Segurança Pública e estabeleceu diretrizes aos entes federados.

A legislação federal, em seu art. 9º, aponta que o Sistema Único de Segurança Pública deve ser composto pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal, pelas guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais, compostos pela polícia rodoviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares, a secretaria nacional de proteção e defesa civil (SEDEC), secretaria nacional de política sobre drogas (SENAD) e agentes de trânsito, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Já em seu art. 22, § 5º, ficou estabelecido que, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído posteriormente pelo Decreto Federal nº 10.822/2021, os entes federados deveriam elaborar e implantar planos correspondentes dentro do prazo estipulado sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

Para atender às normas federais, o Poder Executivo, publicou tanto o Decreto Municipal nº 5.818/2023, que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, quanto a Resolução nº 26/2023, o qual instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania.

Entretanto, face a existência de diversas normativas individuais de fundos e órgãos que atuam na segurança pública e defesa social do Município de Itapevi, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa da Cidadania instituído em 2023 acabou sendo impactado diretamente na sua eficiência e aplicabilidade de forma coordenada.

Assim, visando destravar os trâmites e dar maior celeridade às ações em conjunto desses órgãos, atualmente, torna-se necessário a revogação da Lei nº 2.604/2018, do Decreto nº 5.818/2023 e demais dispositivos em contrário ao proposto no presente projeto de lei, bem como a realização das seguintes medidas:

- centralização por meio de um Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social que contemple os integrantes abordados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

no art. 9º da Lei Federal nº 13.675/2018, visando o planejamento e consecução de políticas públicas e que promovam a segurança em Itapevi.

- "unificação" das normativas municipais existentes por meio da criação de um novo Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social, englobando todas as áreas atuantes, para que os planos, programas e ações de segurança sejam de fato implementados de forma participativa e que seja responsável pela gestão e fiscalização dos recursos a serem encaminhados ao Fundo de Segurança Pública e Defesa Social;

- criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, à fim de garantir uma captação e destinação de recursos exclusivos para a execução dos serviços essenciais em prol das forças de segurança que atuam em Itapevi por meio os convênios celebrados entre o Município com a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal e Secretaria do Estado de Segurança Pública.

Por fim, com a aprovação do projeto de lei em comento existirá uma única unidade, garantindo mais eficiência, transparência e união dos trabalhos de todos os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social que atuam na cidade, possibilitando a captação de recursos e uma discussão transparente para sua aplicação, levando-se em conta as prioridades existentes em cada área e a real disponibilidade orçamentária do Município para cada uma delas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Isto posto, evidenciado o interesse público de que se reveste a matéria apresentada, requeremos o recebimento e o encaminhamento do presente, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

*À Sua Excelência, o Senhor, Vereador*  
*Rafael Alan de Moraes Romeiro*  
*DD. Presidente da Câmara Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N°**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI- SUSPDSMI, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE ITAPEVI - CMSPDSI, DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FMSPDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**Art. 1°** Fica instituído no âmbito do município de Itapevi, o Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social- SUSPDSMI, que tem como órgão central a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 2°** Para a correta interpretação dessa lei, considera-se:

I - Segurança Pública: como sendo um direito social, a ser prestado operacionalmente de forma exclusiva pelos órgãos finalísticos responsáveis por resguardar a incolumidade das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

peças e manter a ordem pública para garantir a paz social, com a participação efetiva da sociedade, que é também corresponsável pela segurança pública municipal;

II - Defesa Social: mecanismos indiretos de combate à criminalidade que atuam no setor de prevenção primária do crime, fortalecendo o contato da sociedade com os integrantes do sistema e a consecução de políticas públicas sociais que interferem no âmbito criminal.

**Art. 3º** O Sistema Único de Segurança Pública Municipal e Defesa Social do Município de Itapevi - SUSPDSMI será integrado pelos seguintes órgãos:

I - Guarda Civil Municipal;

II - Departamento de Trânsito do Município de Itapevi;

III - Coordenadoria da Proteção e Defesa Civil;

IV - Polícia Civil atuante no Município de Itapevi;

V - Polícia Militar atuante do Município de Itapevi;

VI - Corpo de Bombeiros atuante do Município de Itapevi.

**Art. 4º** A integração e a coordenação dos órgãos do SUSPDSMI dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

I - operações com planejamento e execução integrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;

III - aceitação mútua de registro de ocorrência policial;

IV - compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN);

V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;

VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

§ 1º O SUSPDSMI será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Itapevi.

§ 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do SUSPDSMI e, nos limites de suas competências, com o SISBIN e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

§ 3º O planejamento e a coordenação das operações referidas no § 2º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

§ 4º O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo coordenador do sistema.

§ 5º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Art. 5º** Fica instituído no âmbito do município de Itapevi, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Itapevi - CMSPDSI, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana cuja atribuição precípua traduz-se no planejamento e consecução de políticas públicas que promovam a segurança garantindo o respeito dos direitos constitucionais, fundamentais e sociais da coletividade.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, órgão colegiado permanente, integrante estratégico do Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social - **SUSPDSMI**, tem competência consultiva, sugestiva, administrativa e de acompanhamento social das atividades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, exercerá o acompanhamento dos integrantes operacionais pertencentes ao Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social - **SUSPDSMI** e poderá recomendar providências às autoridades competentes.

**Parágrafo único.** O acompanhamento de que trata o "caput" deste artigo considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes operacionais pertencentes ao SUSPDSMI;

II - o cumprimento das metas definidas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.675, 11 de junho de 2018, para a consecução dos objetivos do órgão;

III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias;

IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;

V - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 8º** Cabe, ainda, ao CMSPDSI, as seguintes funções:

I - Propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

II - A gestão do Fundo Municipal de Segurança e Pública e Defesa Social, ora instituído, bem como sua regulamentação com as diretrizes de constituição, organização administrativa, funcionamento, gestão e operação do FMSPDS.

**Art. 9º** Compete ao CMSPDSI, sem prejuízos das funções acima assinaladas, enquanto Conselho Gestor do FMSPDS:

I - Fixar em regulamento, as diretrizes de constituição, organização administrativa, funcionamento, gestão e operação do FMSPDS;

II - Estabelecer, aprovar e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de segurança pública e defesa social;

III - Elaborar anualmente o plano de aplicação de seus recursos, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei e na Lei de Diretrizes Orçamentárias observando;

IV - Apresentar relatórios periódicos de transparência sobre a utilização dos recursos;

V - Acompanhar a execução dos projetos, programas e planos aprovados;

VI - Analisar e aprovar as prestações de contas anuais do FMSPDS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

VII - Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FMSPDS;

VIII - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSPDS, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município;

IX - Deliberar sobre a captação e destinação de recursos;

X - Aprovar o seu Regimento Interno;

XI - Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência.

**Art. 10** O CMSPDSI será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes, distribuídos entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os seguintes critérios:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

b) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

h) 1 (um) representante da Proteção e Defesa Civil.

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG;

b) 1 (um) representante da Associação Comercial de Itapevi - ACITA;

c) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros com atuação no Município;

d) 1 (um) representante da Polícia militar atuante no Município;

e) 1 (um) representante da Polícia Civil atuante no Município;

§ 1º Cada conselheiro membro contará com um suplente respectivo, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes dos representantes a que se refere o inciso I, alínea de "a" a "h", serão indicados pela autoridade competente para indicar os titulares.

§ 3º Todas as nomeações dar-se-ão, posteriormente, por meio de Portaria do Chefe do Executivo, recebidas as indicações e manifestações da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

§ 4º Deverá ser assegurada à eleição de membro de diretoria do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG ativos no Município de Itapevi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 11** Os mandatos dos representantes titulares e seus suplentes serão de 2 (dois) anos, admitida recondução.

**Art. 12** Os membros titulares e respectivos suplentes permanecerão no CMSPDSI somente enquanto estiverem exercendo funções vinculadas às instituições e órgãos descritos, ou até que haja nova indicação por parte da autoridade competente.

**Art. 13** O CMSPDSI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 14** A participação no CMSPDSI será considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração a qualquer título.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, reunir-se-á preferencialmente, na primeira semana do mês ou quando decidido pelo Regimento Interno, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI será indicado pelo Chefe do Executivo, e o Vice - Presidente indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Segurança e Mobilidade Pública.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, deliberará por meio dos votos de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

membros, registrados em Ata, facultado a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas, por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos mesmos.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho - CMSPDSI dar o voto de desempate na deliberação dos requerimentos.

**Art. 16** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, indicar, dentre os membros, um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

- I- lavrar e ler em plenário as Atas de reuniões;
- II- superintender e auxiliar os trabalhos administrativos do Conselho;
- III- registrar as deliberações do Conselho;
- IV- transmitir aos membros do Conselho os avisos e notificações das reuniões;
- V- efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do Conselho;
- VI- exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente;

**Art. 17** Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas públicas.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI estabelecerá seu Regimento Interno com todas as regras administrativas, deveres e direitos de seus membros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

publicado por meio de Resolução da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 19** Fica autorizado, a Secretaria de Segurança Urbana e Mobilidade Urbana, junto com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSPDSI, por meio de Resolução, estabelecer normas complementares.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**Da Constituição do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**

**Art. 20** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Itapevi (FMSPDS), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de ações voltadas à segurança pública, prevenção da violência e fortalecimento da defesa social no município.

**Parágrafo único.** São objetivos do FMSPDS:

I - Apoiar e financiar programas e projetos de segurança pública e defesa social no município de Itapevi;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

II - Contribuir para o fortalecimento da Guarda Civil Municipal (GCM), Proteção e Defesa Civil e demais órgãos responsáveis pela segurança pública e proteção social;

III - Promover a aquisição de equipamentos, veículos, tecnologia e infraestrutura para a segurança pública e defesa social;

IV - Estimular ações de prevenção à criminalidade, violência e vulnerabilidades sociais;

V - Apoiar a capacitação dos agentes de segurança e defesa social e os programas destinados à melhora da qualidade de vida e saúde mental destes;

VI - Fomentar políticas públicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos, menores infratores, usuários de drogas e pessoas em situação de rua;

VII - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de emergência e calamidade pública aprovados pelo Conselho Gestor;

VIII - Outras ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSPDS e que tenham relação objetiva com a segurança pública e defesa social.

**Art. 21** O FMSPDS terá as seguintes fontes de receita, dentre outras que, por pertinência temática e em conformidade com esta Lei, possam lhe ser destinadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

I - Dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual e eventuais créditos adicionais;

II - Transferências da União, do Estado de São Paulo e de outros entes federativos destinadas à segurança pública e à defesa social;

III - Doações, auxílios, subvenções, financiamentos e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - Convênios, parcerias e termos de cooperação técnica firmados com entidades públicas e privadas;

V - Percentual de Multas e penalidades aplicadas no âmbito da segurança pública municipal e defesa social, a ser definido pelo Poder Executivo, em Decreto;

VI - Receitas advindas de leilões de bens apreendidos ou alienados pela administração municipal, que tenham relação com a segurança pública;

VII - Juros e rendimentos financeiros sobre recursos do próprio fundo;

VIII - Bens móveis e imóveis recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

IX - Transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras e serviços de segurança pública, de interesses comuns;

X - Outras receitas que lhe forem destinadas por legislação específica, relacionadas com os serviços prestados pelos integrantes do sistema único de segurança pública atuantes no Município de Itapevi.

§ 1º As receitas do FMSPDS serão depositadas em conta corrente específica, de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares aos serviços públicos de segurança pública, previstas nesta Lei.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSPDS, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSPDS, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSPDS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de segurança pública previstos no Plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSPDS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 6º A contabilidade do FMSPDS será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSPDS caberá somente ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 22** Ressalvado o disposto no inciso VII, do art. 21 desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSPDS para pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana ou por quaisquer órgãos e entidades do Município.

**Art. 23** O orçamento e a contabilidade do FMSPDS obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, e dá outras providências".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 24** As empresas ou instituições doadoras de recursos sem encargos para o FMSPDS, observadas todas as exigências regulamentares e a juízo exclusivo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, poderão ter seus nomes ou marcas veiculados em propaganda institucional do Município.

**Art. 25** A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana designará funcionários de sua estrutura para atuar como assessoria técnica do FMSPDS, prestando suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento, sem qualquer bônus ou gratificação em seus vencimentos.

§ 1º A gestão administrativa do FMSPDS será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, por meio de suas unidades financeira e contábil.

§ 2º O CMSPDSI, enquanto Conselho Gestor do FMSPDS, por meio da Secretaria Executiva, providenciará a divulgação semestral, preferencialmente por meio eletrônico, dos relatórios de balanços do FMSPDS.

**Art. 26** Os recursos do FMSPDS serão aplicados exclusivamente em ações de interesse da segurança pública e defesa social, tais como:

I - Aquisição de viaturas, armamentos, uniformes, equipamentos de proteção e outros materiais operacionais para a Guarda Civil Municipal e Proteção e Defesa Civil;

II - Expansão e manutenção do sistema de videomonitoramento e tecnologia de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

III - Capacitação e treinamento contínuo dos agentes da Guarda Civil Municipal, Proteção e Defesa Civil e demais órgãos envolvidos;

IV - Promoção da saúde física e mental dos agentes públicos de segurança pública;

V - Implementação e fortalecimento de programas preventivos, como patrulhamento comunitário, segurança escolar e combate à violência doméstica e à violência sexual infantil;

VI - Realização de campanhas educativas sobre segurança pública e defesa social;

VII - Apoio a projetos de acolhimento e proteção de mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes em situação de risco, idosos e população em situação de rua;

VIII - Investimento na melhoria da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social do município.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMSPDS não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais ou qualquer outra finalidade diversa da prevista nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**SEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 27** Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FMSPDS:

I - disponibilidade monetária em Bancos em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSPDS;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMSPDS.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Capítulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário, podendo inclusive fazer as designações competentes ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ou outras autoridades que estejam diretamente vinculadas às ações do FMSPDS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 29** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo e Governo Federal para o fiel do disposto nesta Lei.

**Art. 30** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.604, de 28 de novembro de 2018, bem como o Decreto nº 5.818, de 11 de outubro de 2023.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de fevereiro de 2025.



**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**